



MEDIDA PROVISÓRIA 1.061 DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil, institui o Programa Alimenta Brasil e dá outras providências.

Emenda aditiva nº de 2021

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se:

V – emprego formal – atividade econômica laboral com registro regular no regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)

Art. 3º Constituem benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil, destinados a ações de transferência de renda com condicionalidades, nos termos do regulamento:

§ 1º- Além dos benefícios de que trata o caput, compõem o Programa Auxílio Brasil:

VII- o Benefício do Vale transporte Social

Seção VII

Do Benefício do vale Transporte Social

Art.17º O Benefício do Vale Transporte Social será concedido às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, revogado por meio desta Medida Provisória, na data prevista no Inciso II do caput do artigo 41, que não possuam ao menos uma pessoa maior de idade regularmente registrada em um emprego formal.

§ 1º O Benefício do Vale Transporte Social será de R\$ 50,00 por mês, por pessoa, para uso exclusivo no pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano, conforme definido no item VI do artigo 4º da Lei 13.640.

§ 2º O Benefício do Vale Transporte Social será operacionalizado conforme inciso I do § 10, art. 3º.

§ 3º O Benefício do Vale Transporte Social será concedido no mês de implementação da nova estrutura de benefícios prevista nesta Medida Provisória



e mantido nos meses subsequentes, com revisão da elegibilidade e do valor financeiro do benefício previsto no caput, nos termos do regulamento.

§ 3º O Benefício do Vale Transporte Social previsto no caput será encerrado na hipótese de a família deixar de atender aos critérios de permanência do Programa Auxílio Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória tem por objetivo substituir o programa social Bolsa Família pelo Auxílio Brasil e institui o Programa Alimenta Brasil.

Vê-se a necessidade de adequar a medida no que se refere ao Benefício do Vale Transporte Social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2021

DEPUTADO GUTENBERG REIS

MDB-RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gutemberg Reis e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218468935500>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Gutemberg Reis)**

Institui o Programa Auxílio
Brasil, institui o Programa Alimenta Brasil e
dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD218468935500, nesta ordem:

- 1 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 2 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP *-(p_7731)
- 3 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM *-(P_113862)
- 4 Dep. Acácio Favacho (PROS/AP)
- 5 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 6 Dep. Carla Dickson (PROS/RN)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

